



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1836 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre o fundo especial de natureza contábil da  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, por meio de Lei, o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que tem por objetivo a construção do prédio que servirá de anexo à sede do Poder Legislativo Municipal, a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, seja normatizado pela presente Lei.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo do Amarante/RN tem por finalidade específica assegurar recursos para construção e aparelhamento de prédio citado no *caput* desse artigo, objetivando a melhoria das condições de funcionamento e atendimento aos munícipes, proporcionando condições apropriadas de trabalho aos seus servidores e Vereadores.

Art.2º Constituem recursos do Fundo Especial:

I- Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara;

II- Receitas resultantes de aplicações financeiras e

III- Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção do prédio que servirá como anexo à sede do Poder Legislativo Municipal.

§1º O saldo financeiro do Fundo, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os valores do Fundo Especial derivados da economia de recursos utilizados na constituição do mesmo serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.

§3º O saldo financeiro do Fundo Especial não é qualificado como antecipação do duodécimo legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º Os recursos financeiros do Fundo Especial ora criado serão recolhidos em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial e sua movimentação se dará através de fontes específicas, observado a finalidade para que foi criado.

§1º Os depósitos ou transferências para a Conta Bancária do Fundo serão efetuados mensalmente ou ao final do exercício financeiro.

§2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial ora criado, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal e despesas correntes.

§3º Os recursos do Fundo Especial somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art.4º A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesa de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art.5º O fundo Especial terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com Plano Plurianual, sendo que somente após o cumprimento do objeto de sua criação, a sobra de recurso do fundo será apurada mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

Art.6º O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº54 de 5 de dezembro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 018C-642B-1F95-74D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 01/07/2020 16:32:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/018C-642B-1F95-74D5>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE JULHO DE 2020

Nº 120

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1836 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o fundo especial de natureza contábil da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, por meio de Lei, o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que tem por objetivo a construção do prédio que servirá de anexo à sede do Poder Legislativo Municipal, a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, seja normatizado pela presente Lei.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo do Amarante/RN tem por finalidade específica assegurar recursos para construção e aparelhamento de prédio citado no caput desse artigo, objetivando a melhoria das condições de funcionamento e atendimento aos munícipes, proporcionando condições apropriadas de trabalho aos seus servidores e Vereadores.

Art.2º Constituem recursos do Fundo Especial:

I-Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara;

II-Recursos resultantes de aplicações financeiras e

III-Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção do prédio que servirá como anexo à sede do Poder Legislativo Municipal.

§1º O saldo financeiro do Fundo, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os valores do Fundo Especial derivados da economia de recursos utilizados na constituição do mesmo serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.

§3º O saldo financeiro do Fundo Especial não é qualificado como antecipação do duodécimo legislativo.

Art.3º Os recursos financeiros do Fundo Especial ora criado serão recolhidos em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial e sua movimentação se dará através de fontes específicas, observado a finalidade para que foi criado.

§1º Os depósitos ou transferências para a Conta Bancária do Fundo serão efetuados mensalmente ou ao final do exercício financeiro.

§2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial ora criado, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal e despesas correntes.

§3º Os recursos do Fundo Especial somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art.4º A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesa de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art.5º O fundo Especial terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com Plano Plurianual, sendo que somente após o cumprimento do objeto de sua criação, a sobra de recurso do fundo será apurada mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

Art.6º O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº54 de 5 de dezembro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1225/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários de prestação de serviço público com professores celebrados pela Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica municipal em seu artigo 69, § 1º, incisos XI e XIX deste Município e,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, com graves reflexos na sociedade, cuja doença impôs medidas enérgicas e adequações a serem adotadas permanentemente pelo Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

CONSIDERANDO as mudanças internas implementadas em todas as Secretarias municipais, através dos Decretos nºs. 1.182 e 1.184/2020, no tocante às finanças públicas, serviços administrativos e especificamente Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de proteger do contágio da doença o corpo docente, discente e demais servidores das unidades escolares;

CONSIDERANDO o sistema de rodízio das atividades laborativas dos servidores que foram realizadas, especialmente no que se refere aos professores que foram deslocados para o exercício de atividades utilizando o sistema virtual disponibilizado (HOME OFFICE) pelo Município, com significativas mudanças e adequações no quadro funcional, diante da prestação do serviço educacional de forma não presencial;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN prevê a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante sem motivação ou pelo término do prazo contratual.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos/extintos os contratos de prestação de serviço por tempo determinado celebrado pela Administração Pública de São Gonçalo do Amarante/RN com os profissionais da educação, com fundamento na Lei Municipal nº 803/1997, Artigo 2º, V, C/C com o Artigo 4º, III, bem como nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2018 – SME/SGA/RN, item 13, subitens 13.5, 13.5.1, 13.9, todos pertinentes às disposições finais do referido normativo legal.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Educação deverá adotar imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este Decreto da folha de pagamento.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de julho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal